A C Ó R D Ã O

TC-017684.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CUSTOS. FALHA NA COMPOSIÇÃO DE CATEGORIAS DE DESPESAS. PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS NÃO INCLUÍDOS NO OBJETO DO ADITIVO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro

Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidir pela **irregularidade** do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, p

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31